



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7623/2010</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 5.894/02, PARA REFORMULAR O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN.</b>		
Data da Norma <b>22/12/2010</b>	Data de Publicação <b>28/12/2010</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 10773/2010</a></u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Produz efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011.</b> <b>SERVIDORES - Previdência - fundo de benefícios</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



Processo nº 14.635-5/2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	40
proc.	60934
	R

**LEI N.º 7.623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular o cálculo da contribuição e dos benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 9º - (...)*

*(...)*

*§ 1º - (...)*

*I - adicional de tempo de serviço;*

*II - sexta parte de vencimentos;*

*III - adicional por títulos de formação profissional, previsto na Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997;*

*IV - vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.*

*§ 2º - Os valores dos benefícios a que se referem os incisos I, alíneas "f", "g" e "i" e II, alínea b, do "caput" deste artigo, serão calculados levando-se em consideração o adicional recebido em razão de nomeação para exercer cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.*

*§ 3º - Para fins de aposentadoria e pensão, será calculada a média do adicional de títulos de formação profissional recebidos pelo servidor durante os últimos 05 (cinco) anos de contribuição.*

*(...)" (N.R.)*

*"Art. 78 - (...)*

(Lei nº 7.623/2010)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 41
proc. 60939
Rs

(...)

§ 3º - (...)

*I - adicional de tempo de serviço;*

*II - sexta parte de vencimentos;*

*III - adicional por títulos de formação profissional;*

*IV - vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;*

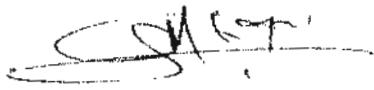
*V - adicional recebido em razão da nomeação para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí." (N.R.)*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 9º e o § 2º do art. 79 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1